



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

MATRIZ DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Volume I

Licitação/Contratação Direta - G



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Negócio

Controle Externo

Missão

Garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, mediante orientação, fiscalização e avaliação de resultados, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

Visão

Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos.

Valores

- 1. Compromisso:** Garantir técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo.
- 2. Ética:** Agir conforme os princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade.
- 3. Transparência:** Dar publicidade e clareza aos atos do controle externo.
- 4. Qualidade:** Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo.
- 5. Agilidade:** Atuar com celeridade nas ações de controle externo.
- 6. Inovação:** Promover soluções inovadoras e inéditas nos processos institucionais.

CONSELHEIROS

Presidente

Conselheiro José Carlos Novelli

Vice-presidente

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Corregedor-geral

Conselheiro Antônio Joaquim

Ouvidor-geral

Conselheiro Valter Albano da Silva

Conselheiro Humberto Bosaipo

Conselheiro Domingos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiros Substitutos

Luiz Henrique Lima

Isaias Lopes da Cunha

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

João Batista de Camargo Júnior

Jaqueline Jacobsen Marques

Moisés Maciel

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-geral

William de Almeida Brito Júnior

Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procuradores de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Gustavo Coelho Deschamps



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

MATRIZ DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Volume I

Licitação/Contratação Direta - G

© Tribunal de Contas de Mato Grosso, 2013.

Tiragem: Arquivo digital disponível para download no Portal do TCE-MT (www.tce.mt.gov.br).

É permitida a reprodução total ou parcial dos textos dessa obra, desde que citada a fonte.

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Supervisão	Risodalva Beata de Castro	<i>Secretária-geral de Controle Externo</i>
Elaboração	Volmar Bucco Júnior (Coordenador).....	<i>Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo</i>
	Victor Augusto Godoy.....	<i>Assessor Técnico da Sedecex</i>
Apoio	Priscila Badre Teixeira Pereira	<i>Técnico de Controle Público Externo</i>

PARTICIPAÇÃO

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria

Lúcia Maria Taques Alencar.....	<i>Secretária</i>
Elia Maria Antonieto.....	<i>Subsecretária</i>
Julinil Fernandes de Almeida	<i>Subsecretária</i>

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria

Carlos Eduardo Amorim França.....	<i>Secretário</i>
Roberto Carlos de Figueiredo.....	<i>Subsecretário</i>
Edmar Claudio Marangon.....	<i>Subsecretário</i>

Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro	<i>Secretário</i>
Gilson Gregorio	<i>Subsecretário</i>
Edson Reis de Souza	<i>Subsecretário</i>

Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira.....	<i>Secretária</i>
Joel Bino do Nascimento Junior	<i>Subsecretário</i>
Solange Fernandez Nogueira.....	<i>Subsecretária</i>

Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria

Silvano Alex Rosa da Silva.....	<i>Secretário</i>
Luiz Eduardo Correa De Oliveira	<i>Subsecretário</i>
Zenilda Neris da Silva Correa.....	<i>Subsecretária</i>

Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida.....	<i>Secretário</i>
Charles Conceição Ormond	<i>Subsecretário</i>
Marcia Regina de Lara.....	<i>Subsecretária</i>



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n – Edifício Marechal Rondon
Centro Político e Administrativo – CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
(65) 3613-7500 – tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br
Horário de atendimento: 8h às 18h, de segunda a sexta-feira

APRESENTAÇÃO

No exercício de sua missão institucional de fiscalizar os recursos públicos, o Tribunal de Contas de Mato Grosso definiu o objetivo estratégico de elevar a qualidade e celeridade de suas ações de controle. Uma das iniciativas para a consecução desse objetivo é aperfeiçoar os instrumentos de controle externo, com ênfase nos procedimentos de auditoria.

Nesse contexto, a Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo, com a supervisão da Secretaria-geral de Controle Externo e a colaboração dos Secretários e Subsecretários de Controle Externo, elaborou os dois primeiros volumes de programas padrões de auditoria denominados Matriz de Planejamento – área de Licitação e Contratação Direta e Matriz de Planejamento – área de Contrato.

As referidas matrizes constituem-se em papéis de trabalho referenciais e objetivam auxiliar as equipes técnicas em suas atividades de auditoria, em conformidade com as melhores normas e práticas internacionais e nacionais.

Volmar Bucco Junior

Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo

QUESTÃO DE AUDITORIA GQ1	9
Os serviços, compras e alienações acima de R\$ 8.000,00 (bens e serviços) e R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia) foram realizados mediante processo de licitação pública ou contratação direta apropriada?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ2	15
As dispensas de licitação estão em conformidade com a legislação?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ3	29
As inexistências de licitação estão em conformidade com a legislação?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ4	35
Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ5	39
Houve fracionamento de despesas?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ6	47
Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ7	51
Houve sobrepreço nos orçamentos dos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ8	57
Houve a devida apreciação do edital por parte da área jurídica e/ou técnica do órgão promovedor da licitação?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ9	61
Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa foram indicados e são adequados ao objeto da licitação?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ10	63
Houve a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados?	

SUMÁRIO

QUESTÃO DE AUDITORIA GQ11	67
O edital garantiu tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ12	71
Houve restrição indevida no que se refere à exigência de amostras de todos os licitantes?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ13	75
Houve restrições indevidas no que se refere à qualificação econômico-financeira dos licitantes?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ14	79
Participaram da licitação empresas que se encontravam em situação de inidoneidade declarada pela Administração ou pelo TCE-MT?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ15	83
Participaram do certame empresas sem regularidade jurídico fiscal?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ16	87
Participaram da licitação empresas cujo ramo de atividade não condiz com o objeto da licitação?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ17	91
Participaram da licitação empresas que pertençam à pessoas com interesses comuns, frustrando o caráter competitivo do certame?	
QUESTÃO DE AUDITORIA GQ18	95
Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à condução do processo que indiquem possível ocorrência de direcionamento de licitação ou de licitação montada?	
OBSERVAÇÕES GERAIS	101
GLOSSÁRIO	103

Os serviços, compras e alienações acima de R\$ 8.000,00 (bens e serviços) e R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia) foram realizados mediante processo de licitação pública ou contratação direta apropriada?

I – Informações necessárias:

- Relação dos empenhos realizados no período de análise;
- Relação dos Processos licitatórios realizados no período de análise;
- Relação das Contratações Diretas (dispensa e inexigibilidade) realizadas no período de análise;
- Relação dos contratos de aquisição de bens ou contratação de serviços vigentes(ou que vigeram), oriundo de exercícios anteriores.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Fiplan e Sistema Siag;
- Processos licitatórios e de contratação direta; e
- Documentação elaborada/disponibilizada pelo fiscalizado.

III – Critérios de auditoria:

- Art. 37, XXI, da Constituição Federal;
- Art. 129, X, da Constituição Estadual; e
- Art. 2º da Lei nº 8.666/93.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Da comparação entre as relações de empenhos, licitações, contratações diretas e contratos de exercícios anteriores ainda vigentes, identificar se há empenhos sem identificação do procedimento de aquisição que os ampare.
2. Após identificados os empenhos, solicitar ao fiscalizado que informe quais são os procedimentos de licitação, contratação direta ou contratos ainda vigentes que amparam as referidas despesas (solicitar oficialmente com prazo para atendimento, pois o não-atendimento do pedido ou a informação de que não há procedimento de aquisição que

ampare a despesa fortalece os argumentos da equipe no apontamento do achado) ou incluir como ponto de controle para futura verificação na inspeção in loco.

3. Caso realizados os procedimentos de auditoria anteriores e não se identificando esses empenhos, selecionar, com base em materialidade, relevância para o interesse público, denúncias, informações de mídia ou quaisquer outros critérios elegidos pelo auditor, os empenhos informados pelo fiscalizado e verificar se existe, de fato, no período, licitação vencida, processo de contratação direta ou contrato vigente oriundo de exercícios anteriores em nome do credor correspondente.
 - 3.1 Caso exista, verificar se o objeto da licitação é o mesmo do empenho. Se for o mesmo, verificar, adicionalmente, se o valor total dos empenhos relacionados àquela licitação, independente do exercício, não ultrapassa o total licitado e/ou contratado (contrato e/ou termos aditivos).
 - 3.2 Caso o objeto da licitação não seja o mesmo do empenho resta caracterizado o achado de ausência de processo licitatório/contratação direta.
 - 3.3 Caso não exista processo licitatório/contratação direta com o credor do empenho, fica demonstrado o achado de auditoria.
4. Verificar nos empenhos relacionados à licitação se no campo específico foram informado o nº e a modalidade correta

da licitação ou fundamentação válida da contratação direta. Em caso negativo apontar a irregularidade relativa à divergência de informações (M_03).

Observações:

- A equipe poderá diligenciar a unidade jurisdicionada ou terceiros para confirmação das informações constantes dos sistemas informatizados, se julgar necessário ou incluir o achado como ponto de controle na inspeção in loco.
- A ausência de fato de processo formal de licitação/ contratação direta é um indício de que a aquisição é direcionada, sendo o processo formal produzido após a referida despesa apenas para fins de prestação de contas.
- Confirmando-se os achados relativos a essa questão de auditoria, recomendar a criação ou efetiva utilização, caso já existam, de procedimentos de controle interno que poderiam evitar a condição encontrada.

V – Possíveis achados:

- Aquisição/ contratação de serviços sem o devido processo licitatório.

- Divergência de informação no campo específico do empenho, no qual devem ser informados o nº e modalidade da licitação ou fundamentação válida da contratação direta, e a licitação/contratação direta de fato.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

M_03. Prestação Contas_a Classificar_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Membros da comissão de licitação; e
- Responsável pelo Aplic.

As dispensas de licitação estão em conformidade com a legislação?

I – Informações necessárias:

- Relação das dispensas de licitação realizadas no período, especialmente com informações do objeto, credor, elemento e subelemento de despesa;
- Relação dos empenhos relacionados às dispensas de licitação;
- Documentos e informações relacionados às hipóteses do art. 24 (exemplo: pareceres emitidos pelas áreas técnica e jurídica da instituição auditada; razões para declaração de emergência e/ou calamidade; reputação da instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional etc.);

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos de dispensa de licitação;
- Documentação elaborada/disponibilizada pelo fiscalizado.

III – Critérios de Auditoria:

- Art. 37, XXI, da Constituição Federal;
- Art. 24 da Lei nº 8.666/93; e
- Resoluções de Consulta do TCE-MT nºs 03/2007, 41/2010, 18/2010, 09/2010 e 13/2011

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Avaliar, com base na motivação expressa para a realização da aquisição ou na caracterização do objeto, os fundamentos lançados para sustentar a contratação direta por dispensa de licitação. Para tanto, solicitar os processos e verificar se os fundamentos jurídicos expostos sustentam a contratação analisada, comparando-os com o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 **Art. 24, IV** – Verificar a pertinência da dispensa com base em emergência.

- 1.1.1** Identificar, no processo de dispensa, se a emergência restou configurada e principalmente a urgência no atendimento sob risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- 1.1.2** Caso exista o decreto de emergência e/ou calamidade pública, obter evidência que assegure razoável segurança de que a contratação emergencial compreendeu somente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Observação:

A existência de decreto declarando a emergência e/ou calamidade pública supre o requisito acima, mas a caracterização da situação emergencial independe da existência de decreto.

- 1.1.3** Caso se verifique que a situação emergencial decorre de falta de planejamento ou de desídia

administrativa atribuível ao gestor responsável, como por exemplo descuido na manutenção de estoque mínimo ou nas demais situações em que houver negligência ou omissão do gestor para coibir ou prevenir a situação emergencial, a contratação continua com respaldo no inciso IV, porém haverá outro achado de auditoria, qual seja: “ausência de planejamento, desídia administrativa, omissão no dever de agir ou equivalente”.

Observação:

De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 13/2011, considera-se situação emergencial o cumprimento de Decisão Judicial para aquisição de medicamentos que não constem no estoque da rede pública de saúde.

1.2 Art. 24, V – Verificar se há documentos que comprovem a ausência de interessados à licitação anterior e justificativa documentada e pertinente quanto ao prejuízo à Administração no caso de repetição do certame.

1.2.1 Adicionalmente, verificar se todas as condições preestabelecidas no edital foram observadas.

Observação:

Quando a licitação deserta anterior tiver sido na modalidade “convite” não haverá respaldo neste inciso, vez que se considera que a Administração convidou “mal”. Ressalte-se que o dispositivo para limitação de mercado ou manifesto interesse dos convidados é o art. 22, §7º da Lei nº 8.666/93.

- 1.3 Art. 24, VII** – Verificar se há documentos/justificativas que comprovem que:
 - 1.3.1** As propostas apresentadas estavam com preços notoriamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
 - 1.3.2** Foi fixado pela Administração prazo de oito dias úteis, e, no caso de convite, podendo ser reduzido para três dias úteis, para que os licitantes promovessem readequações e apresentação de novas propostas em observância ao art. 48, §3º.
 - 1.3.3** Observadas as situações anteriores e persistindo a situação, a contratação ocorreu por valor não superior ao praticado no mercado ou com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

- 1.4 Art. 24, VIII – Verificar:**
- 1.4.1** Na lei do órgão/entidade contratado se sua criação é anterior à vigência da Lei nº 8.666/93 (22/06/1993);
 - 1.4.2** Se órgão/entidade tenha sido criado para o fim do objeto do contrato; e
 - 1.4.3** Se o preço é compatível com praticado no mercado.
- 1.5 Art. 24, X – Verificar se há justificativa documentada e pertinente para a compra ou locação de imóvel com dispensa de licitação e se os preços são compatíveis com os de mercado, bem como se há laudo técnico da avaliação prévia que fundamente o valor da compra ou locação;**
- 1.6 Art. 24, XIII – Verificar a regularidade da contratação de instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.**
- 1.6.1 Avaliar se:**
 - a contratada detém inquestionável reputação ético-profissional;
 - há nexos causal entre a natureza da instituição e o objeto contratado com esta; e
 - o objeto do contrato está diretamente relacionado à pesquisa, ao ensino e extensão e ao desenvolvimento institucional.
 - 1.6.2** No caso de contratação de fundação de apoio, verificar se a contratação destinou-se a obter

mão-de-obra para funções específicas de cargos públicos, de atividades continuadas e de objeto genérico, desvinculado de projeto específico, bem como para atividades de manutenção da instituição pública contratante, situações essas consideradas irregulares.

- 1.7 Art. 24, XVII** – Verificar se os equipamentos ainda se encontram cobertos por garantia, nos casos de aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à sua manutenção, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a sua vigência. Adicionalmente, verificar se na localidade não há mais de uma concessionária da marca que possa fornecer os componentes ou peças.

Observações:

- Hipóteses de dispensa mais comuns e recorrentes.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e

serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;¹

Atenção:

As duas hipóteses acima são de aquisições e contratação de pequeno valor sendo dispensáveis as formalidades expressas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, há necessidade do processo administrativo comprovando o valor de mercado e as certidões do INSS e FGTS que são exigidas em todas as contratações. Vide Resolução de Consulta 39/2008 e 03/2007.

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

¹ Lei nº 8.666/1993.

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;²

- **Jurisprudência:**

Acórdão nº 1.742/2005 (DOE, 09/11/2005). Licitação. Licitação deserta. Possibilidade de contratação direta, atendidas as condições.

Nos termos do inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em caso de licitação anterior deserta, por ausência e/ou não-habilitação dos interessados,

2 Lei nº 8.666/1993.

é possível a contratação direta pela administração pública, desde que presentes todos os pressupostos preconizados no dispositivo legal mencionado e obedecidas as formalidades legais. Ênfase especial deve ser dada às exigências do artigo 26 e seu parágrafo único, e do § 2º do artigo 54 da referida Lei, bem como aos princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público.³

Atenção:

Atentar quando a licitação deserta tiver sido pela modalidade Convite, pois a regra, nesse caso, é repetir o Convite.

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

3 MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. Consolidação de Entendimentos Técnicos: decisões em consulta. 4. ed. Cuiabá : TCE-MT, 2012. pg 107.

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;⁴

- Jurisprudência:

**Resolução de Consulta nº 09/2010 (DOE, 25/02/2010).
Licitação. Dispensa. Contratação de empresa estatal.
Subcontratação parcial do objeto. Impossibilidade.**

Embora o artigo 72 da Lei nº 8.666/93 possibilite a subcontratação parcial do objeto pactuado, o ordenamento jurídico (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração) obsta a subcontratação de parcela de serviço pela empresa estatal, contratada diretamente por força do artigo 24, inciso VIII, do referido diploma legal. Isso porque a dispensa de licitação decorre da natureza e das características próprias da entidade beneficiada, à

4 Lei nº 8.666/1993.

qual competirá executar diretamente as obrigações personalíssimas contratadas.⁵

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;⁶

5 MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. Consolidação de Entendimentos Técnicos: decisões em consulta. 4. ed. Cuiabá : TCE-MT, 2012. pg 103.

6 Lei nº 8.666/1993.

V – Possíveis achados:

Aquisição de bens/serviços, por meio de contratação irregular por dispensa de licitação.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

VII – Possíveis responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Responsável pela indicação da dispensa (possivelmente o setor de aquisições/licitações); e
- Assessor Jurídico.

As inexigibilidades de licitação estão em conformidade com a legislação?

I – Informações necessárias:

- Relação das inexigibilidades de licitação realizadas no período, especialmente com informações do objeto, credor, elemento e subelemento de despesa;
- Fundamentação (razões) da contratação por inexigibilidade.
- Identificação dos integrantes da equipe, no caso de contratação de serviços técnicos especializados.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic e Processos de inexigibilidade;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag e Processos de inexigibilidade;
- Pareceres quanto à contratação direta;
- Atestado de exclusividade.

III – Critérios de Auditoria:

- Art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- Resolução de Consulta TCE-MT nºs 11/2007; 18/2010; 41/2010, 55/2010, 13/2011, 25/2011.
- Súmulas do TCU 252 e 255.
- Acórdão TCU nº 335/2010-2ª Câmara
- Acórdão TCU nº 351/2010-Plenário

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Avaliar, com base na motivação expressa no processo para a realização da aquisição ou mesmo na caracterização do objeto, os fundamentos lançados para sustentar a inexigibilidade e se restou comprovada de forma consistente a inviabilidade de competição.

2. Inexigibilidades fundamentadas no inciso I do art. 25 (fornecedor único/exclusivo):
 - 2.1 Verificar se há comprovação de exclusividade, a ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Em caso de indícios de falsidade dos atestados/certificados, circularizar o órgão emitente para checar a veracidade das informações e autenticidade do documento.

3. Inexigibilidades fundamentadas no inciso II do art. 25 (serviços técnicos):
 - 3.1 Verificar se os serviços figuram no rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2 Verificar se há comprovação da singularidade do objeto (notabilidade, especialidade, objeto não comum)
 - 3.3 Verificar se há comprovação da notória especialização da empresa e/ou do profissional, por meio de trabalhos anteriores, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, quadro de especialistas, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Inexigibilidades fundamentadas no inciso III do art. 25 (profissional setor artístico):

- 4.1 Verificar se a contratação foi diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo.

Observação:

A contratação direta de profissional do setor artístico por intermédio de agência é vedado, vez que precisa da licitação.

- 4.2 Utilizar a internet (*sites* dos artistas, google) e verificar se o valor da contratação do artista está compatível com o que foi ou está sendo praticado com outros clientes.
5. Atentar ainda para os seguintes aspectos:
 - 5.1 Deve estar comprovado no certame que somente a contratação daquela empresa ou profissional poderia atender ao interesse público almejado;
 - 5.2 A contratação de advogados por inexigibilidade somente é autorizada quando os serviços advocatícios são excepcionais e pontuais. O serviço advocatício de assessoria jurídica é considerado atividade permanente e por isso precisa ser licitado (Ver Acórdão TCU nº 335/2010-2ª Câmara).
 - 5.3 Atentar para a contratação por inexigibilidade com vistas a realização de concurso público ou vestibular, em função da não caracterização da natureza singular

desse serviço.

- 5.4** Em procedimento de inexigibilidade de licitação que vise a contratar a prestação de serviços técnicos especializados, caso o fornecedor apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, como elemento de justificativa da contratação, levantar evidências de que os técnicos indicados realizaram pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, mediante, dentre outros procedimentos, entrevista com os profissionais ou clientes do órgão contratante, inspeção de documentos elaborados e assinados pelos respectivos profissionais e comprovantes de deslocamento e refeição, etc.
- 5.5** O credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como uma espécie de inexigibilidade de licitação inserida no caput no art. 25, vez que a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Nesse caso é preciso que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços (Ver Acórdão TCU nº 351/2010 – Plenário).

V – Possíveis achados:

Aquisição de bens/serviços por meio de contratação irregular por inexigibilidade de licitação.

VII – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

VIII – Possíveis responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Responsável pela indicação da inexigibilidade (possivelmente o setor de aquisições/licitações); e
- Assessor Jurídico.

Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório?

I – Informações necessárias:

- Caracterização dos itens licitados.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Portais na internet com publicação dos editais de licitação;
- Diários oficiais eletrônicos;
- Editais.

III – Critérios de Auditoria:

- Art. 40, I, da Lei nº 8.666/93;
- Art. 3, II, da Lei 10520/2002.
- Acórdão TCU n.º 4606/2010-2ª Câmara
- Acórdão TCU n.º 112/2011-Plenário
- Acórdão TCU n.º 307/2011-Plenário
- Acórdão TCU n.º 3070/2011-Plenário
- Acórdão TCU n.º 2992/2011-Plenário
- Acórdão TCU n.º 847/2012-Plenário

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Verificar se a caracterização dos bens no edital é suficiente, clara e objetiva de forma a evitar aquisições direcionadas ou que restrinjam a competição.
2. Analisar se as aquisições foram especificadas de forma com-

pleta e sem indicação de marca e, no caso de indicação de marca, se há justificativas técnicas para tanto.

3. Verificar se no edital há exigência de experiência igual ou superior ao objeto da licitação examinada, fato esse vedado (ver Acórdão TCU nº 112/2011-Plenário).

Observações:

- Excessiva é a exigência que vai além do necessário para garantir o cumprimento do objeto, assim é interessante saber qual foi a demanda (problema) impulsionador do certame licitatório para satisfazer à necessidade da administração. Com essa base é possível ter uma visão mais clara sobre “problema x solução” e avaliar se a solução adotada não está exagerada para aquela demanda. É com base na necessidade que se sabe se a descrição é ou não legal.
- Haverá direcionamento ou restrição na disputa quando apenas um ou poucos produtos/serviços puderem atender às exigências da Administração, mesmo existindo outras soluções que atenderiam do problema.

V – Possíveis achados:

- Edital com objeto especificado de modo a direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame.
- Edital com objeto insuficientemente detalhado.
- Edital com objeto especificado com indicação de marca sem justificativa técnica.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

VII – Possíveis responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Assessor Jurídico;
- Responsável pela elaboração do projeto básico; e
- Responsável pela elaboração do edital.

Houve fracionamento de despesas?

I – Informações necessárias:

- Relação das Contratações Diretas fundamentadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93;
- Relação das Licitações realizadas no período;
- Relação dos empenhos até R\$ 8.000,00 (bens e serviços)
- Relação dos empenhos até R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia) realizados no período (atentar-se ao percentual de 20% - R\$ 16.000,00 e R\$ 30.000,00 para consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa pública e autarquias/fundações qualificadas como agências executivas).

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios;
- Processos de dispensa de licitação fundada no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93; e
- Empenho de até R\$ 8.000,00;
- Empenho de até R\$ 15.000,00.

III – Critérios de Auditoria:

- Arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/93;
- Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2011;
- Acórdão TCU nº 1760/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 1620/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 2568/2010-1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 1597/2010-1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 589/2010-1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 335/2010-2ª Câmara.

IV – Procedimentos de auditoria:

IV.I – Fracionamento de despesa para não realizar processo licitatório:

1. Selecionar os empenhos (até R\$ 8.000,00 - bens e serviços e R\$ 15.000,00 - obras e serviços de engenharia) realizados no período nos elementos 30, 36, 39, 51 e 52 (selecionar elemento conforme o objeto). Atentar-se ao percentual diferenciado estipulado pelo § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Classificar os empenhos por subelementos ou pela descrição do empenho, seguindo exemplo dos blocos de palavras-chave:
 - COMBUSTIVEL, ALCOOL, GASOLINA, DIESEL, ETANOL, LUBRIFICANTE;
 - MERENDA, ALIMENT, LEITE, PÃO, PAO, CARNE, LEGUME, FRUTA;
 - EXPEDIENTE, PAPEL, ESCRITORIO, TONNER, TONER, CARTUCHO;
 - MATERIAL PERMANENTE – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00;
 - MEDICAMENTO, REMÉDIO, FARMAC, DROGARIA;
 - REFORMA, ELETRIC, HIDRAULIC, PINTURA, TINTA, CONSTRU, (na análise excluir obras, exceto Secex-obras).
3. Agrupar os empenhos com o mesmo subelemento/descrição de empenho independente de quem seja o credor.

4. Agregar os empenhos cujo objeto seja idêntico ou similar (aqueles cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos).
5. Somar os empenhos. Caso ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (compras e serviços em geral ou R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia), apontar o fracionamento de despesas. Atentar-se ao percentual diferenciado estipulado pelo § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

6. Verificar se o órgão reforçou o empenho da despesa realizada com dispensa de licitação, realizando um montante de despesas que não se enquadra no limite estabelecido pelo art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.

IV.II – Fracionamento para modificar a modalidade licitatória:

1. Selecionar os Convites e as Tomadas de Preços realizados no período e agrupá-las por objetos semelhantes ou idênticos (aqueles cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos).

2. Fuga à modalidade Tomada de Preços - Agregar todos os Convites e as Contratações Diretas de pequeno valor (inciso I e II da Lei nº 8.666/93, conforme procedimentos já detalhados anteriormente) que tenham objeto idêntico ou semelhante (aqueles cujos potenciais fornecedores são os mesmos).

2.1 Caso a soma de todos esses Convites e Empenhos seja superior a R\$ 80.000,00 (compras e serviços em geral) ou R\$ 150.000,00 (obras e serviços de engenharia), apontar o fracionamento de despesas, pois deveria ter sido realizada Tomada de Preços.

3. Fuga à modalidade Concorrência - Agregar todas as tomadas de preços, convites e contratações diretas de pequeno valor (inciso I e II da Lei nº 8.666/93, conforme procedimentos já detalhados anteriormente) que tenham objeto idêntico ou semelhante.

3.1 Caso a soma de todos os Convites, Tomada de Preços e Empenhos seja superior a R\$ 650.000,00 (compras e serviços em geral) ou R\$ 1.500.000,00 (obras e serviços de engenharia), apontar o fracionamento de despesas, pois deveria ter sido realizada Concorrência.

4. Atentar ainda para os seguintes aspectos presentes na Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2011:

4.1 Em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de

abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;

- 4.2 As contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhadas) sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executadas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;
- 4.3 Para eleição da modalidade licitatória é preciso estimar o valor global das aquisições que envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício;
- 4.4 A classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;
- 4.5 A contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.

V – Possíveis achados:

- Realização de contratações diretas (incisos I e II da Lei nº 8.666/93) com objetos idênticos ou assemelhados ultrapassando o limite de R\$ 8.000,00 (compras e serviços em geral) ou R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia), com fuga, portanto, ao devido procedimento licitatório.
- Realização de contratações com objeto idêntico ou assemelhados em modalidade licitatória inferior a que deveria ser utilizada.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

VII – Possíveis responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Assessor Jurídico; e
- Responsável pelo setor de aquisições/licitações.

Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis?

I – Informações necessárias:

- Relação das licitações realizadas no período; e
- Objeto das licitações realizadas no período.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Editais;
- Processos licitatórios;
- Documentos elaborados/disponibilizados pelo fiscalizado.

III – Critérios de Auditoria:

- Arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2011;
- Acórdão TCU nº 1881/2011-Plenário;
- Acórdão TCU nº 3401/2010-Plenário
- Acórdão TCU nº 2395/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 1644/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 1617/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 1326/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 935/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 501/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 326/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 280/2010-Plenário;
- Acórdão TCU nº 589/2010– 1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 6594/2009- 1ª Câmara; e
- Acórdão TCU nº 335/2010– 2ª Câmara.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Verificar se a licitação foi realizada com divisão em lotes/itens. Analisar se os lotes/itens poderiam ainda ser subdivididos, desde que tal medida não prejudique a viabilidade técnica e não acarrete aumento dos preços.
2. Nos casos de lote único, verificar se houve justificativa documentada no certame da inviabilidade técnica ou econômica para o não-parcelamento do objeto divisível.

Observações:

- Conforme Resolução de Consulta do TCE-MT nº 21/2011 e reiterados Acórdãos do TCU, o parcelamento é a regra e somente pode ser dispensado caso haja justificativa da inviabilidade técnica ou econômica do objeto.
- O fundamento do parcelamento é a ampliação da concorrência. No entanto, tal fato não pode prejudicar o aspecto técnico do bem/serviço e acarretar aumento dos preços. Cumpre ressaltar que nos casos de parcelamento do objeto deve-se observar, para cada lote/item, licitação distinta na modalidade que se enquadraria se os bens e serviços fossem contratados como um único objeto.

V – Possíveis achados:

Ausência de justificativa técnica e/ou econômica para o não-parcelamento do objeto da Licitação.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

VII – Possíveis responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Assessor Jurídico;
- Responsável pela elaboração do projeto básico; e
- Responsável pela elaboração do edital.

Houve sobrepreço nos orçamentos dos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade?

I – Informações necessárias:

- Itens relevantes da licitação/contratação direta/contrato/ termo aditivo;
- Valor das propostas de preços pesquisadas;
- Preço de mercado dos itens relevantes;
- Valores propostos para os itens relevantes (proposta vencedora); e
- Valores dos itens relevantes utilizados em processos assemelhados.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios;
- Estabelecimentos comerciais.;
- Revistas especializadas;
- *Sites* da Internet;
- Processos que contemplem objetos similares;
- Planilha de custos e formação de preços.

III – Critérios de Auditoria:

- Arts. 7º, § 2º, II; 15, V; 40, X, 43, IV, da Lei nº 8.666/93; e
- Acórdão TCU nº 792/2008 – Plenário.

IV – Procedimentos de auditoria:

IV.I – Realização de pesquisas de preços:

1. Identificar no processo licitatório as pesquisas de preços realizadas e conferir, nas aquisições, se há pelo menos três preços levantados junto a fornecedores distintos ou a outras fontes, como os sistemas que registram preços praticados pela Administração, internet, banco de preços etc.

2. Para contratação de serviços, conferir se foram levantados preços em fontes adequadas, como prestadores do serviço objeto da licitação, sistemas que registrem preços praticados pela Administração ou outras fontes.
3. Verificar se houve disponibilização de planilha de custos, formação de preços e se o nível de detalhamento é adequado à natureza dos serviços pretendidos.
4. Verificar se há critério de aceitabilidade de preços máximos para o objeto da licitação, com base em preços unitários.
5. No caso de registros de preços, verificar se houve pesquisas de preços para justificar a utilização da adesão à ata que consigna os itens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

Observação:

É preciso que a pesquisa de preços seja realizada da mesma forma que os licitantes apresentarão as propostas, ou seja, de maneira detalhada.

IV.II – Verificação de sobrepreço nos orçamentos:

1. Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados pelo mercado:
 - 1.1 Identificar os itens relevantes, isto é, aqueles que apresentam os maiores preços globais (preço unitário x quantidade);

- 1.2 Verificar se os valores unitários não estão superiores aos preços unitários das demais propostas;
- 1.3 Confrontar os valores dos preços de mercado obtidos na pesquisa com os do orçamento.
- 1.4 Comparar os valores da licitação com os preços de mercado, preços fixados por órgãos oficiais e preços praticados no âmbito da administração pública.

Observação:

A verificação de sobrepreço, preferencialmente, deve ser realizada antes da finalização do procedimento licitatório, pois, em caso de sobrepreço identificado no orçamento da Administração, possibilitará a atuação preventiva do TCE-MT antes de se concretizar o dano ao erário (arts. 297 e 298, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 - RI).

V – Possíveis achados:

- Ausência de realização de pesquisa de preços.
- Falta de fixação de critério de aceitabilidade de preços máximos para o objeto da licitação.
- Orçamentos com preços superiores aos de mercado.
- Preços unitários da proposta vencedora superiores aos preços unitários das demais propostas.

- Preços contratados superiores com os preços de mercado.
- Não disponibilização de planilha de preços para cotação de propostas ou planilha insuficientemente detalhada.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Responsável pelo orçamento – pesquisa de preços;
- Pregoeiro;
- Membros da Comissão de Licitação;
- Responsável pela elaboração do projeto básico; e
- Responsável pela elaboração do edital.

Houve a devida apreciação do edital por parte da área jurídica e/ou técnica do órgão promovedor da licitação?

I – Informações necessárias:

- Conteúdo dos pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag; e
- Processos licitatórios e de contratação direta.

III – Critérios de auditoria:

- Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Verificar se foram emitidos pareceres, técnicos e jurídicos, com relação às minutas de edital, dos contratos e das dispensas e inexigibilidades acima de R\$ 8.000,00 (compras e serviços em geral) ou R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia. Atentar-se ao percentual de 20% - R\$ 16.000,00 e R\$ 30.000,00 para consórcios públicos, sociedades de economia mista, empresa pública e autarquias/fundações qualificadas como agências executivas.
2. Analisar se há consistência e coerência nos pareceres, tendo em conta os elementos presentes no processo e se as datas/prazos em que foram elaborados sugerem análise tão-somente *pro forma*.

V – Possíveis achados:

- Ausência de parecer técnico e/ ou jurídico.
- Pareceres técnico e/ ou jurídicos inconsistentes.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Assessor jurídico; e
- Responsável pelo parecer técnico.

Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa foram indicados e são adequados ao objeto da licitação?

I – Informações necessárias:

- Rubrica orçamentária indicada como a que sustentará a contratação futura e suas possíveis destinações.
- Objeto de gasto da licitação.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios; e
- Lei Orçamentária Anual.

III – Critérios de auditoria:

- Art. 14 c/c art. 38 da Lei nº 8.666/93.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Identificar no processo licitatório documento que apresenta rubrica com indicação de créditos orçamentários que suportarão as despesas decorrentes do futuro contrato.
2. Analisar se a dotação indicada possui saldo suficiente para fazer frente à despesa e se possui relação com o objeto da licitação.

V – Possíveis achados:

- Não-indicação ou indicação parcial de créditos orçamentários.
- Indicação de dotação orçamentária em desacordo com objeto da licitação.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas; e
- Responsável pela indicação da dotação.

Houve a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados?

I – Informações necessárias:

- Data de divulgação do edital.
- Meios nos quais o edital foi divulgado.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios; e
- Internet.

III – Critérios de auditoria:

- Arts. 3º e 21 da Lei nº 8.666/93;
- Art. 3º da Lei nº 10.520/2002;
- Acórdão TCU nº 682/2006 – Plenário; e
- Acórdão TCU nº 403/99 – Plenário.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Identificar o documento que registre a data de divulgação do instrumento convocatório. A verificação deve se dar conforme a modalidade de licitação realizada, da seguinte maneira:
 - 1.1 **Concorrência** – o edital deve ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias. No caso de se tratar de uma concorrência do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou ainda, empreitada integral, o prazo mínimo será de 45 dias.
 - 1.2 **Tomada de Preços** – o edital deve ser divulgado com antecedência mínima de 15 dias. No caso de se tratar de uma tomada de preços do tipo menor técnica ou técnica e preço, o prazo mínimo será de 30 dias.
 - 1.3 **Convite** - o edital deve ser afixado em local apropriado (público) com antecedência mínima de 5 dias úteis. Todavia, por não haver necessidade de publicação, é de difícil comprovação a divulgação do convite. Assim,

o auditor/equipe responsável deve buscar nos autos os comprovantes (avisos de recebimento) de envio do convite a, no mínimo, três interessados do ramo pertinente.

- 1.4 **Pregão** - o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 8 dias úteis.

2. No caso de alteração do edital, verificar se foi reaberto prazo para apresentação de propostas, conforme estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
3. Verificar os meios pelos quais o instrumento convocatório foi divulgado/publicado, conforme estabelecem os incisos do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e no caso de pregão nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002.

V – Possíveis achados:

- Falta de divulgação do instrumento convocatório;
- Meio de divulgação inadequado;
- Prazo de divulgação inadequado;
- Alteração de edital sem reabertura de prazo para apresentação de novas propostas.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Membros da Comissão de Licitação;
- Pregoeiro.

O edital garantiu tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte?

I – Informações necessárias:

- Regras quanto à habilitação de interessados específicos; e
- Determinações legais de participação constantes do ato convocatório.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios;
- Edital; e
- Ato convocatório.

III – Critérios de auditoria:

- Arts. 42, 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Verificar se as seguintes regras diferenciadas para micro-empresas/empresas de pequeno porte (ME/EPP) foram observadas:
 - 1.1 Comprovação de regularidade fiscal apenas para efeitos de contratação;
 - 1.2 Havendo documentação fiscal da ME/EPP com restrição foi oportunizado prazo de dois dias úteis, prorrogado por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 1.3 No caso de empate, se foi dada oportunidade de ME/EPP cobrirem proposta da empresa vencedora. Deve-se considerar empate se a ME/EPP ofertar proposta superior em até 10% à proposta da empresa não enquadrada como ME/EPP. No pregão, tal intervalo é de 5%, conforme estabelece o art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 123/2006.

V – Possíveis achados:

- Ausência de previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.
- Inobservância do tratamento diferenciado no julgamento das propostas.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 08. Licitação_Grave_13. Não observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica)

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Responsável pela elaboração do edital;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

Houve restrição indevida no que se refere à exigência de amostras de todos os licitantes?

I – Informações necessárias:

- Se há exigência de amostra com relação a todos os licitantes no edital.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios;

III – Critérios de auditoria:

- Arts. 3º, § 1º, I, 27 a 30 da Lei nº 8.666/93;
- Art. 4º da Lei nº 10.520/02;
- Acórdão TCU nº 10/2006 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 99/2005 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 473/2004 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.237/2002 – Plenário; e
- Acórdão TCU nº 346/2002 – Plenário.

IV – Procedimentos de auditoria:

- Constatar se há exigência de amostras de todos os licitantes, e não apenas do primeiro classificado, provisoriamente, quanto ao preço.

V – Possíveis achados:

- Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de amostras de todos os licitantes.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Assessoria Jurídica;
- Responsável pela elaboração do edital;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

Houve restrições indevidas no que se refere à qualificação econômico-financeira dos licitantes?

I – Informações necessárias:

- Critérios de habilitação referentes ao aspecto econômico-financeiro constantes do edital.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processos licitatórios;
- Edital; e
- Ato convocatório.

III – Critérios de auditoria:

- Arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- Acórdão TCU nº 247/2003 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.898/2006 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.801/2008 – Plenário;

IV – Procedimentos de auditoria:

1. A partir dos requisitos quanto à qualificação econômico-financeira dos licitantes, verificar se há exigência de:
 - 1.1 Capital social ou patrimônio líquido superior a 10% do valor total estimado para a contratação;
 - 1.2 Capital social mínimo concomitante com exigência de garantia de contrato ou patrimônio líquido mínimo;
 - 1.3 Qualificação econômico-financeira para o total da proposta, quando a mesma deveria ocorrer por lote/item.

V – Possíveis achados:

- Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de capital social ou patrimônio líquido superior a 10% do valor total estimado para a contratação.
- Restrição ao caráter competitivo do certame mediante

exigência concomitante de capital social mínimo com garantia de contrato ou patrimônio líquido mínimo.

- Restrição ao caráter competitivo do certame mediante exigência de qualificação econômico-financeira para o total da proposta, quando a mesma deveria ocorrer por lote/item.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Assessoria Jurídica;
- Responsável pela elaboração do edital;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

Participaram da licitação empresas que se encontravam em situação de inidoneidade declarada pela Administração ou pelo TCE-MT?

I – Informações necessárias:

- Situação da empresa participante da licitação junto à Administração/TCE-MT no que se refere à possibilidade de participação em certames licitatórios.

II – Fontes de informação:

- Espaço do Controle Externo (menu Indicadores/Cadastro de Empresas Inidôneas).
- Internet.

III – Critérios de auditoria:

- Arts. 97 da Lei nº 8.666/93.
- Acórdão TCU nº 2.859/2008 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.638/2008 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.345/2008 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.424/2007 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 888/2007 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 979/2006 – Plenário;
- Recurso Especial STJ nº 174.247/SP – 2ª Turma;
- Recurso Especial STJ nº 151.567/RJ – 2ª Turma;
- MS STJ nº 14.002/DF;
- MS STJ nº 13.101/DF.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. No Espaço do Controle Externo, entrar no menu Indicadores>Cadastro de Empresas Inidôneas.
2. Pesquisar em todos os links disponíveis se as empresas participantes e/ou contratada foi declarada inidônea ou

suspensa temporariamente para participar de licitações.

3. Atentar ainda para os seguintes aspectos:

3.1 Como regra, caso a empresa tenha sido declarada inidônea ou suspensa por outro órgão durante a execução do contrato com o órgão/entidade fiscalizada, é possível a continuidade da execução contratual com este desde que se verifique não haver prejuízo para o contrato ou não se tratar de irregularidade presente também no contrato em tela;

3.2 Como regra somente a declaração de inidoneidade tem alcance fora da esfera do órgão/entidade sancionadora, neste caso alcançando toda a administração pública nacional. O alcance da pena de suspensão a priori é no órgão sancionador. Outros entendimentos têm surgido no sentido de estender sua aplicação similarmente à declaração de inidoneidade, todavia, ainda não está pacificado na doutrina nem tampouco na jurisprudência dos Tribunais.

V – Possíveis achados:

- Participação no certame de empresas declaradas inidôneas/suspensas de participar de licitações ou contratar com a administração pública.
- Contratação de empresas declaradas inidôneas/suspensas de participar de licitações.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

H_05. Contrato_a Classificar_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Fiscal do contrato;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

*Participaram do certame empresas
sem regularidade jurídico-fiscal?*

I – Informações necessárias:

- CNPJ das licitantes;
- Data de constituição (abertura) das empresas participantes;
- Atividade econômica das licitantes (ramo de atuação);
- Endereço das licitantes;
- Composição Societária;
- Existência e real funcionamento dos licitantes.

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processo licitatório;
- *Site* da Receita Federal;
- Sistema de Consulta CPF/CNPJ (Receita Federal);
- Sistema de Informações Fazendárias (Sefaz);
- Sistema Siarco (Jucemat);
- Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- Moradores das circunvizinhanças dos licitantes.

III – Critérios de auditoria:

- Arts. 28, 29 e 90 da Lei 8.666/1993.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Em caso de suspeita quanto à regularidade fiscal de licitante:
 - 1.1 Pesquisar no *site* da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), opção “Consulta Situação Cadastral”, na internet ou no Sistema de Consulta CPF/CNPJ, para verificação da existência dessa empresa e sua situação cadastral junto à RFB, observando:
 - 1.1.1 Existência do número de inscrição no CNPJ e do nome empresarial ou razão social;
 - 1.1.2 Data da abertura da empresa;

- 1.1.3 Código e descrição da atividade econômica principal;
 - 1.1.4 Endereço e situação cadastral atual.
 - 1.2 Pesquisar pela inscrição estadual no Sistema de Informações Fazendárias ou no *site* do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (www.sintegra.gov.br).
 2. Em caso de suspeita de empresas sem existência jurídica, diligenciar a Junta Comercial, no caso de empresa comercial, e/ou Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedade Civil e organizações outras sem fins lucrativos, solicitando o extrato da empresa, a fim de:
 - 2.1 Verificar o registro da empresa para confirmar a existência e a ocorrência de possíveis alterações de endereço.
 - 2.2 Verificar a regularidade de sua constituição e do funcionamento à época da licitação e da execução dos serviços.
 - 2.3 Obter informações sobre a razão social e sobre os dados societários.
 - 2.4 Inspeccionar o local do endereço, se possível e necessário, das empresas licitantes e, se não for constatada a existência real da(s) licitante(s), entrevistar moradores da vizinhança, de maneira a formar convicção quanto à existência ou não da(s) licitante(s).
 3. Se não for possível visitar o local de sede ou de funcionamento da licitante, a confirmação de sua existência real deve

ser buscada por meio de diligências aos órgãos estaduais e municipais de fazenda quanto à regularidade cadastral e de documentos fiscais emitidos pelo licitante.

V – Possíveis achados:

- Participação no certame de empresas sem regularidade jurídica e/ou fiscal.
- Falsidade em documentos relacionados à habilitação.
- Participação no certame de empresas “fantasmas”.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

Participaram da licitação empresas cujo ramo de atividade não condiz com o objeto da licitação?

I – Informações necessárias:

- Ramo de atividade (objeto social) dos licitantes;
- Objeto da licitação (itens a serem adquiridos).

II – Fontes de informação:

- **Organizações Municipais:** Sistema Aplic;
- **Organizações Estaduais:** Sistema Siag;
- Processo licitatório;
- *Site* da Receita Federal;
- *Site* Sefaz-MT;
- Sistema de Consulta CPF/CNPJ (Receita Federal);
- Sistema de Informações Fazendárias (Sefaz);
- Sistema Siarco (Jucemat);
- Contrato Social dos Licitantes;
- Internet.

III – Critérios de auditoria:

- Acórdão TCU nº 1.027/2007 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.107/2010 – 1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 7.459/2010 – 2ª Câmara;
- Arts. 28, III c/c 43, II da Lei nº 8.666/93 c/c o objeto social; e

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Identificar, a partir da documentação apresentada, qual o ramo de atuação econômica do(s) licitante(s).

2. Comparar o ramo de atuação com o objeto da licitação e concluir se o objeto da licitação condiz com a razão social e a atividade econômica (principal e secundária), e se houve contratação de empresa de ramo distinto do objeto licitado.

Observação:

Sugere-se que a consulta seja realizada diretamente no *site* Sefaz (CNAE) por facilitar a análise. No caso, o referido *site* aplica-se apenas aos contribuintes do ICMS.

V – Possíveis achados:

- Incompatibilidade entre objetivo social de licitante e o objeto da licitação.
- Indícios de licitação montada devido à incompatibilidade do objeto da licitação com o objeto social de licitante.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII - Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

Participaram da licitação empresas que pertençam à pessoas com interesses comuns, frustrando o caráter competitivo do certame?

I – Informações necessárias:

- Nome das empresas participantes, endereço e área de atuação;
- Composição acionária data da constituição e do registro na Junta Comercial;
- Nome, CPF, endereço e telefone dos sócios-proprietários e dos representantes legais.

II – Fontes de informação:

- Processo licitatório;
- Internet;
- Sistema de Consulta CPF/CNPJ (Receita Federal); e
- Sistema de Informações Fazendárias (Sefaz).

III – Critérios de auditoria:

- Acórdão TCU nº 2.341/2011 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.003/2011 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 607/2011 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.893/2010 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.170/2010 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 778/2009 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.038/2008 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 2.188/2007 – Plenário;
- Acórdão TCU nº 1.606/2008 - 1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 937/2007 – 1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 2.136/2006 - 1ª Câmara;
- Acórdão TCU nº 1.785/2003 - 2ª Câmara;
- Acórdão TJ-RJ - Apelação Cível nº 2009.001.41576; e
- Art. 90 da Lei nº 8.666/93.

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Elaborar planilha, a partir dos documentos apresentados pelos licitantes, contendo: nome das empresas participantes; endereço e área de atuação; composição societária; data da constituição e do registro na Junta Comercial; nome, CPF, endereço e telefone dos sócios-proprietários e dos representantes legais.
2. Comparar os dados de cada uma das empresas a fim de identificar coincidências.
3. Atentar para a existência de sobrenomes comuns de sócios/administradores ou de pessoas em empresas licitantes diferentes, o que pode denotar vínculo de parentesco.
4. Alternativamente, consultar o nome dos envolvidos nos *sites* de pesquisa disponíveis na Internet, por exemplo, em www.google.com.br (há casos em que o representante de uma determinada empresa possuía email ou *site* registrado de empresa supostamente concorrente. Outra fonte de consulta que, dependendo do caso, pode ser utilizada é a consulta ao *site* www.telistas.net que fornece dados telefônicos diversos disponíveis:
 - 4.1 Atentar para empresas que possuem:
 - sócios em comum;
 - o mesmo endereço;
 - o mesmo número de telefone para contato;
 - o mesmo email;
 - PJ tem como sócio um parente ou pessoa próxima de outra PJ.

V – Possíveis achados:

- Indícios de frustração ao caráter competitivo ou de licitação montada pela participação de empresas pertencentes a pessoas com interesses econômicos comuns.
- Classificação de propostas com indícios de fraude.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à condução do processo que indiquem possível ocorrência de direcionamento de licitação ou de licitação montada?

I – Informações necessárias:

- Razões de eventual anulação/revogação de processo licitatório.
- Conteúdo de impugnações, pareceres e recursos.

II – Fontes de informação:

- Processo licitatório;
- Recursos apresentados.
- Pareceres da Administração relativos aos recursos.

III – Critérios de auditoria:

- Art. 41, 43, III, 49, 90 e 109, da Lei nº 8.666/93;
- Art. 25, V, da Lei Estadual 7.692/2002 (aplicação no âmbito da Administração Pública Estadual).

IV – Procedimentos de auditoria:

1. Consultar a área jurídica da instituição auditada a respeito da(s) anulação(ões) ou revogação(ões) de processo(s) licitatório(s).
2. No caso de anulação, identificar qual foi a ilegalidade apontada como razão. Analisar se a mesma, de fato, ocorreu e a consistência do ato que a apontou, em especial, quanto à motivação.
3. No caso de revogação, identificar se a mesma está pautada em fato superveniente. Analisar se houve, realmente, pertinência quanto ao fato alegado e se o mesmo, efetivamente, ocorreu. Exemplo: a Administração faz nova priorização de seus gastos, e daí o objeto da licitação examinado torna-se menos importante, tendo em conta as novas prioridades

estabelecidas. Neste caso, cabe a revogação do processo licitatório, em razão do posterior.

4. Verificar se foi assegurado o contraditório na revogação/anulação da licitação, em razão do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (a revogação de processo licitatório merece especial atenção, dado que há limitações expressas na Lei 8.666/1993 para tanto, como a necessidade de ocorrência de fato superveniente e a oportunidade de contraditório aos licitantes envolvidos no certame (ver art. 49, Lei 8.666). Com efeito, um gestor mal intencionado pode usar indevidamente da revogação para “cancelar” uma licitação vencida por alguém que lhe seja desafeto.
5. Identificar se ocorreu abertura de prazo para impugnações/recursos em todas as fases da licitação (art. 41, Lei 8.666/1993) ou se houve renúncia expressa por parte dos licitantes quanto à possibilidade de recorrer (a não-abertura de prazos para recursos ou a ausência de declaração expressa dos licitantes na qual abram mão de tal direito somada a outros indícios podem denotar fraude à licitação).
6. Se não tiver ocorrido abertura de tais prazos, conferir se os licitantes, expressamente, abriram mão do direito de recorrer.
7. No caso de apresentação de recurso por parte de licitante, analisar os argumentos apresentados e os fundamentos da resposta dada pela administração, com especial atenção para os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados.
8. Atentar para o fato de recursos de uma mesma empresa sempre (ou quase sempre) serem providos, e ela ser decla-

rada vencedora, assim como para o fato de que os recursos de determinada empresa nunca (ou quase nunca) serem providos, com esta sendo eliminada.

9. A partir do conjunto dos resultados dos exames avaliar se é possível afirmar que há indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório indicando possível ocorrência de direcionamento de licitação ou licitação montada, considerando:

9.1 Se nos processos licitatórios executados pela entidade está ocorrendo revezamento de empresas vitoriosas em vários certames (mesmas empresas convidadas), bem como a quantidade de empresas que participaram do certame.

9.2 Se há compatibilidade cronológica dos fatos ocorridos nas diversas etapas do procedimento licitatório, bem como a observância dos prazos previstos na lei para as diversas etapas.

9.3 Os resultados da aplicação de todos os procedimentos em seu conjunto relacionados a licitações.

V – Possíveis achados:

- Omissão no dever de anular a licitação;
- Anulação indevida;
- Anulação de licitação não adequadamente motivada;
- Anulação de licitação não assegurado o direito ao contraditório;

- Omissão no dever de revogar;
- Revogação de licitação não baseada em fato superveniente;
- Revogação de licitação não adequadamente motivada;
- Revogação de licitação não assegurado o direito ao contraditório;
- Impugnações procedentes denegadas ou com motivação insuficiente;
- Não-abertura de prazo para recursos quanto à habilitação; e
- Índícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório indicando possível ocorrência de direcionamento de licitação ou licitação montada.

VI – Classificação de Irregularidade – Resolução Normativa TCE-MT 17/2010:

G_13. Licitação_a Classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

VII – Possíveis Responsáveis:

- Gestor máximo;
- Ordenador de Despesas;
- Membros da Comissão de Licitação; e
- Pregoeiro.

OBSERVAÇÕES GERAIS

O TCU disponibiliza em seu *site* no link <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/jurisprudencia> consulta de sua jurisprudência que pode ser utilizada como subsídio na fundamentação dos achados identificados pelas equipes técnicas. Ressalta-se que é importante verificar se não há conflito entre a jurisprudência do TCE-MT e do TCU, pois, não há hierarquia entre os referidos órgãos, nesses casos, prevalece o entendimento do TCE-MT.

A fim de garantir mais qualidade aos trabalhos das equipes técnicas, recomenda-se estudos dos temas que serão analisados, especialmente valendo-se da jurisprudência e da doutrina (livros, artigos, internet etc).

GLOSSÁRIO

- **Questão de auditoria:** são as perguntas que queremos ver respondidas ao final do trabalho. Abrangem os aspectos principais do objetivo de auditoria pretendido, enfocando os problemas da área auditada que queremos examinar.
- **Informações necessárias:** Informações necessárias para responder a questão de auditoria.
- **Fontes de informação:** Sistemas informatizados, processos, documentos, internet etc, em que a informação está localizada ou pode ser encontrada.
- **Situação encontrada:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria (caso concreto).
- **Critério:** Referencial que indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação a uma situação objeto de auditoria. Trata-se da legislação, dos regulamentos, das cláusulas contratuais, de convênios e de outros ajustes, das normas, da jurisprudência, do entendimento doutrinário que o auditor compara com a situação encontrada.

- **Procedimento de auditoria:** Ações, atos e técnicas sistematicamente ordenados, em sequência racional e lógica, a serem executados durante os trabalhos, indicando ao profissional de auditoria governamental o que e como fazer para realizar seus exames, pesquisas e avaliações, e como obter as evidências comprobatórias necessárias para a consecução dos objetivos dos trabalhos e para suportar a sua opinião.
- **Achado de auditoria:** Os achados ocorrem quando a situação encontrada não se encontra aderente ao critério preestabelecido.
- **Possíveis responsáveis:** são os agentes públicos que, geralmente, são arrolados ao processo para apresentar as justificativas para aquele tipo de irregularidade. No entanto, a atribuição de responsabilidade deve ser verificada caso a caso considerando-se a conduta individual de cada agente, o período de exercício no cargo, o nexos de causalidade entre a conduta e a irregularidade e ainda a sua culpabilidade (aspecto que se refere à verificação da boa-fé e, considerando-se como parâmetro o gestor médio, se haveria a possibilidade do agente ter adotado conduta diferente).

PRODUÇÃO EDITORIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

Supervisão José Roberto Amador
Assessor Especial de Comunicação

Projeto Gráfico Doriane Miloch
Assistente de Comunicação

Capa Boanerges Capistrano de Alencar



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n
Centro Político e Administrativo – CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
(65) 3613-7500 – tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br
Horário de atendimento: 8h às 18h, de segunda a sexta-feira